

## CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**Processo nº 236809/2020**

**Interessado - Aldo Locatelli**

**Relator - Paulo Marcel Grisoste S. Barbosa – AMM**

**Advogado - César Augusto Soares da Silva Júnior – OAB/MT 13.034**

**3ª Junta de Julgamento de Recursos**

**Data do Julgamento - 28/03/2023**

### **Acórdão nº 102/2023**

Auto de infração nº 20043635 de 29/06/2020. Termo de Embargo/Interdição nº 20044614 de 29/06/2020. Por destruir a corte raso no ano de 2017 sem autorização do órgão ambiental competente 19,3095ha de vegetação nativa em área objeto de especial preservação, conforme C.I. nº 217/2020/CCA/SRMA/SAGA/SEMA-MT. Decisão Administrativa nº 1.247/SGPA/SEMA/2021, homologada em 07/05/2021, na qual ficou decidida pela homologação do auto de infração, arbitrando a penalidade administrativa de multa no valor de R\$ 96.547,50 (noventa e seis mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/08, e pela manutenção do embargo. Requereu o recorrente: o arquivamento do processo em face da ausência do devido processo legal, quando não houve intimação para alegações finais; seja reconhecida a falta de descrição adequada da conduta; seja reconhecido o erro de enquadramento comprovado por órgão ambiental; e requereu o desembargo da propriedade. Em sustentação oral, o advogado do recorrente arguiu a ofensa ao devido processo legal, a falta de especificidade de conduta e que não há nenhuma lei de regime especial para florestas. Voto do Relator: julgou o Recurso totalmente improcedente, mantendo incólume os termos da Decisão Administrativa. O representante da IESCBAP apresentou voto divergente, dando parcial provimento ao recurso, devendo ser a penalidade com fulcro no artigo 52 do Decreto nº 6.514. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, acompanhar os termos do voto do Relator, no sentido de manter incólume os termos da Decisão Administrativa, arbitrando a penalidade de multa no valor total de R\$ 96.547,50 (noventa e seis mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/08 e manutenção do embargo, com fulcro no artigo 15-B e 50 do Decreto Federal nº 6.514/08. Recurso improvido.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Rodrigo Alexandre Azevedo Araújo**

Representante da SEDEC

**Gabriella Borges Barbosa**

Representante IBAMA

**Gustavo Matos Rosa**

Representante da AMM

**Edilberto Gonçalves de Souza**

Representante da FETIEMT

**Eduardo Ostelony Alves dos Santos**

Representante da FETRATUH

**Daniel Monteiro da Silva**

Representante do GPA

**Danilo Manfrin Duarte Bezerra**

Representante da Guardiões da Terra

**Eduardo Antunes Segato**

Representante do IESCBAP.

Cuiabá/MT, 28 de março de 2023.

**Gabriella Borges Barbosa**

Presidente da 3ª J.J.R. em substituição